

Lei nº 67/98

(De 10 de novembro de 1998)

Dispõe sobre áreas turísticas vinculadas ao perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar por Decreto, todas as áreas turísticas da jurisdição do Município, como perímetro urbano, devendo obedecer a legislação pertinente à espécie.

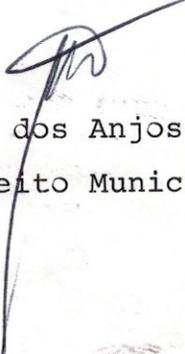
§ 1º - todas as áreas consideradas de praia, serão vinculadas ao perímetro urbano, devendo obedecer a legislação correspondente.

§ 2º - as povoações já existentes nas adjacências das praias de que trata o caput deste artigo, deverão ser vinculadas como áreas urbanas.

§ 3º - a Fazenda Pública Municipal procederá com os lançamentos tributários correspondentes, na classificação de terrenos urbanos.

Art. 2º - Esta Lei produzirá os seus efeitos na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 1998.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal